

GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

SHARED CUSTODY OF DOMESTIC ANIMALS

Ana Estephany Arruda Cavalcante¹ | Monique Sousa Fraga¹ | Gabriella de Assis Wanderley²

¹ Discente - Centro Universitário Fametro (Unifametro).

² Docente - Centro Universitário Fametro (Unifametro).

RESUMO

Com os avanços sociais, a estrutura familiar tem se modificado, saindo da estrutura tradicional, mas sua essência continua sendo protegida e essencial para a Constituição Federal. Uma dessas mudanças estruturais tem direta relação com o que os animais passaram a representar ao núcleo familiar, mas qual o procedimento diante de possíveis rompimentos conjugais entre os tutores? A questão chegou aos tribunais brasileiros, necessitando de profundas discussões acerca disto. O intuito do resumo é buscar fundamentos jurídicos, sobre a forma com que a legislação atual pode lidar com os conflitos envolvendo animais de estimação de casais em processo de separação, além de dissertar sobre a responsabilidade com que devem ser tratados. Utilizando o método de pesquisa exploratória e bibliográfica, buscando referência em materiais já elaborados em trabalhos. A modalidade aplicada aos bichinhos, é semelhante a guarda compartilhada de filhos menores, com visitas programadas definidas pela justiça. Assim os tutelados poderiam dividir momentos de convivência com ambos os seus tutores, mesmo após o rompimento do matrimônio, o benefício é o mais favorável a todos os envolvidos. Assim como os benefícios da convivência existe também a participação quanto ao custeio das despesas dos animais. Conclui-se que, a legislação específica para regular o procedimento da guarda dos animais, regulada pela vara de família, seria um avanço bem recepcionado pelos tutores de pets, por sentirem-se mais seguros, como para os tribunais, que teriam uma segurança jurídica mais abrangente para regular essas situações.

Palavras-chave: Guarda compartilhada. Animais domésticos. Família.

ABSTRACT

With social advances, the family structure has changed, leaving the traditional structure, but its essence continues to be protected and essential for the Federal Constitution. One of these structural changes is directly related to what the animals came to represent to the family nucleus, but what is the procedure in the face of possible marital breakups between guardians? The issue reached the Brazilian courts, requiring deep discussions about it. The purpose of the summary is to seek legal foundations, on how current legislation can deal with conflicts involving pets in the process of separation, in addition to discussing the responsibility with which they should be treated. Using the exploratory and bibliographic research method, seeking reference in materials already elaborated in works. The modality applied to pets is similar to shared custody of minor children, with scheduled visits defined by the court. Thus, the wards could share moments of coexistence with both of their guardians, even after the breakup of the marriage, the benefit is the most favorable to all involved. As well as the benefits of coexistence, there is also the participation in the cost of the expenses of the animals. It is concluded that specific legislation to regulate the procedure for keeping animals, regulated by the family court, would be an advance well received by pet guardians, as they feel safer, as well as for the courts, which would have legal certainty. more comprehensive way to regulate these situations.

Keywords: Shared custody. Domestic animals. Family.

1 INTRODUÇÃO

É perceptível que, com o passar dos anos, a estrutura familiar venha se modificando, como consequência de vários fatores análogos ao desenvolvimento da sociedade contemporânea. No entanto, sua essência continua sendo protegida e imprescindível para a própria Constituição Federal, como consta em seu artigo 226 (Constituição Federal, 1988). Como exemplo claro dessa reestruturação família, nota-se que a maioria das pessoas deixaram de enxergar os animais de estimação apenas como bens, e passaram a vê-los como membro da família, mas o que poderia acontecer com os bichinhos diante da separação dos seus tutores? Esse questiona-

Como citar este artigo

CAVALCANTE, A. E. A.; FRAGA, M. S.; WANDERLEY, G. A. Guarda compartilhada de animais domésticos. *Revista Diálogos Acadêmicos*. Fortaleza, v. 11, n. esp., p. 20-23, jul./dez. 2022.

mento chegou aos tribunais brasileiros, e tento em vista o fato de que ainda não existe previsão legal específica para o tema, conseqüentemente, a lide abriu margem para discursões sobre a guarda compartilhada de animais, tanto quanto sobre as responsabilidades advindas dessa modalidade de guarda compartilhada, além da participação de ambos os tutores quanto aos gastos dos animais.

A presente pesquisa tem o intuito de buscar fundamentos jurídicos, sobre a forma com que a legislação atual é capaz de lidar com os conflitos envolvendo animais de estimação, diante da separação de seus tutores, afim de proteger e resguardar os animais em disputa, como também salientar projetos de leis voltados para o tema.

2 METODOLOGIA

Foi utilizado o método de pesquisa exploratório e bibliográfico, buscando desenvolver uma aproximação com o tema da pesquisa, baseada em material já elaborado. A estratégia foi a busca de outros artigos com palavras chaves como "guarda compartilhada", "guarda compartilhada cachorro", "animais domésticos", assim como também realizar uma breve análise voltada aos desafios do judiciário em resolver situações de conflitos entre casais que rompem seu relacionamento e possuem um animal de estimação que adquiriram enquanto estavam juntos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para fundamentar a abordagem do tema e esclarecer as dúvidas, é necessário deixar claro como funciona a guarda compartilhada tradicional, e sua aplicação no Brasil. Essa modalidade de resolver o conflito sobre a guarda de filhos menores de idade, diante da separação dos pais, é considerada difundida no Direito de Família. Sobretudo, nos últimos anos, por se tratar da forma mais simples e eficaz de fazer com que os filhos compartilhem momentos de vida com ambos os responsáveis. Sua previsão legal está expressa nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.583 do código civil, juntamente com a redação apresentada pela Lei nº 13.058/14 (Lei da guarda compartilhada). Portanto, entende-se que a guarda compartilhada consiste na convivência e responsabilidade conjunta, dos pais que não residem sobre o mesmo teto, quanto aos filhos comuns. (SANTOS, 2020)

Quando a questão passa a ser sobre a responsabilidade quanto aos animais domésticos, mesmo sabendo que o assunto ainda é pouco comentado, deve ser tratada com muita importância. A guarda compartilhada de cachorro, assim como de outros animais, apresenta-se como uma forma de garantir o bem estar dos bichinhos, como também de seus responsáveis. Diante de muitos conflitos envolvendo o tema, o assunto chegou aos tribunais, e apesar de não existir uma legislação específica, a justiça brasileira já garantiu em julgamento do Superior Tribunal de Justiça, o benefício de visitas programadas ao animal de estimação, após o fim da relação dos cônjuges em união estável, os tribunais também se mostraram, em julgamentos, posicionamentos favoráveis em algumas ações de guarda compartilhada de cachorro (STJ online, 2018).

A decisão do Superior Tribunal de Justiça, anteriormente citada, fundamenta-se na questão afetiva, tema que tem motivado muitos avanços no que se refere ao direito de família, levando em conta a reestruturação familiar contemporânea, sobretudo a importância que os animais de estimação têm para os seus donos e para o núcleo familiar a que pertencem, sendo considerados até mesmo como parte da família. Por esse motivo, a guarda compartilhada defendida pela justiça, assegura a convivência com os donos com o animal, mesmo após a separação do casal em conflito (STJ online, 2018). O que é essencial para a qualidade de vida de todos os envolvidos, mas principalmente para os animais, pois não vão sentir a sensação de abandono por um de seus tutores, que poderia causar depressão, ansiedade ou outros problemas ao tutelado.

Outra questão problemática acerca do tema, refere-se às custas advindas dos cuidados necessários para saúde e bem estar dos pets, como por exemplo as consultas veterinárias, exames, banhos e tosas, entre outros. Tendo em vista essa questão, existe a imposição da obrigação alimentar com o tutelado, não cabendo somente a um dos donos o pesar de arcar sozinho com os encargos decorrentes destes gastos. Deste modo, a ação de alimentos será proposta pelo seu cuidador, que consequentemente será o titular da verba, isso ocorre pela impossibilidade da propositura em nome do animal, pois ele não possui personalidade jurídica (BELO, 2021).

Como em qualquer outra situação conflituosa, a falta de legislação específica para resolver uma questão que leve repetidas demandas ao judiciário, consequentemente estimula a criação de Projetos de Lei. Como relação ao referido tema, não poderia ser diferente, desde de 2018 transita na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto de lei que normalize a guarda compartilhada de animais de estimação, em situação de separação de seus donos. O projeto propõe que no caso de conflito entre os donos, resultando na ausência de um acordo entre os envolvidos, a guarda compartilhada seja uma regra, determinada pela Vara da Família. Assim como pretende regular as obrigações das partes que serão agraciadas com a convivência compartilhada do animal. Estas obrigações estão relacionadas as despesas e garantia de bem estar do tutelado (PEREIRA, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a modalidade representa a melhor forma de manter um ambiente harmônico para a criação do animal, mesmo após a separação. Tendo em vista, não só o bem-estar dos donos, mas também dos animais que podem ser prejudicados e sofrer com o conflito gerado pela separação, assim como, pela com falta de convivência com um dos membros da família. Todo o conflito deve ser resolvido levando em conta a solução que será melhor para o pet, dessa forma, uma legislação específica ministrada pela vara de família, poderia significar uma mudança considerável no que se considera, núcleo familiar, assim como, um grande avanço na proteção dos animais, além de garantir legalmente a proteção da guarda dos bichinhos.

REFERÊNCIAS

BELO, T. A possibilidade de alimentos em favor dos animais de estimação. **JusBrasil**, [online], 2021. Disponível em: <<https://silvatatiadv.jusbrasil.com.br/noticias/1232703735/a-possibilidade-de-alimentos-em-favor-dos-animais-de-estimacao#:~:text=Desse%20modo%2C%20para%20entrar%20com%20uma%20a%C3%A7%C3%A3o%20de,nome%20de%20quem%20ficou%20com%20a%20sua%20guarda>>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 10.406, Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, 2002.

_____. Lei nº 13.058, Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação, **Diário Oficial da União**, Brasília, 2014.

PEREIRA, N. A tutela do animais de estimação nos casos de divórcio e dissolução da união estável em face de regulamentação brasileira. **IBFAM**, [online], 2021. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1707/A+tutela+dos+animais+de+estima%C3%A7%C3%A3o+nos+casos+de+div%C3%B3rcio+e+dissolu%C3%A7%C3%A3o+da+uni%C3%A3o+est%C3%A1vel+em+face+da+regulamenta%C3%A7%C3%A3o+brasileira>>. Acesso em: 20 maio 2022.

SANTOS, I. C. M. Guarda compartilhada: a priorização do melhor desenvolvimento dos filhos. **IBFAM**, [online], 2020, Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1540/Guarda+compartilhada:+a+prioriza%C3%A7%C3%A3o+do+melhor+desenvolvimento+dos+filhos>>. Acesso em: 13 maio 2022.

STJ. STJ garante direito de ex-companheiro visitar animal de estimação após dissolução de união estável. **STJ**, [online], 2018. Disponível em: <<https://baiadoconhecimento.com/biblioteca/conhecimento/read/201615-como-citar-o-g1-nas-referencias>>. Acesso em: 20 maio 2022.